



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 205 DE 06 DE MAIO DE 2024

Aprova Regimento do Fórum Permanente das Licenciaturas – FORLIC, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 17/04/2024 e, considerando:

- o Processo N° 23855.002557/2024-27

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Fórum Ampliado das Licenciaturas – FORLIC, da UFDPAr, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, conforme anexo único desta Resolução e processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vicente de Paula Censi Borges

Vice-Reitor, no exercício da Reitoria



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE N° 205 DE 06 DE MAIO DE 2024

REGIMENTO DO FÓRUM AMPLIADO DAS LICENCIATURAS DA UFDPAr

CAPÍTULO I

Definição, Princípios e Objetivos

Art. 1º - O presente regimento normatiza a organização, gestão e funcionamento do Fórum Ampliado de Licenciatura da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - FORLIC-UFDPAr.

Art. 2º - O Fórum Ampliado de Licenciatura (FORLIC), da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), constitui instância coletiva e permanente, composta especialmente por docentes e discentes das Licenciaturas da UFDPAr, professores e gestores da Educação Básica das instâncias Estadual e Municipal, representantes dos sindicatos, movimentos sociais ligados à educação, constituindo colegiado consultivo e propositivo, espaço para permanente debate e articulação para análise e proposição das políticas de formação de professores em âmbito local, regional e nacional.

Art. 3º - O Fórum reger-se-á pelos princípios da ética, da igualdade de direitos, fortalecidos por uma prática dialógica e compartilhada, pela valorização e respeito à diversidade e ao pluralismo acadêmico, em defesa da qualidade da educação pública, gratuita, democrática e voltada para o atendimento das necessidades regionais, ampliando a parceria entre Universidade e Instituições Públicas de Educação Básica e demais segmentos da sociedade.

Art. 4º - Constituem objetivos do Fórum de Licenciatura da UFDPAr:

- I- Fortalecer a formação de professores, promovida nos cursos de Licenciatura da UFDPAr, ampliando o diálogo interprofissional, interdisciplinar e intermunicipal integrando diferentes áreas, componentes e atividades curriculares, em permanente diálogo com a sociedade, articuladas à formação expressa nos Projetos Pedagógicos das Licenciaturas;
- II- Colaborar no acompanhamento, avaliação e desenvolvimento dos cursos de Licenciatura da UFDPAr, em parceria com a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, com o Núcleo Docente Estruturante e Colegiados de cada curso e com a Câmara de Ensino (CAMEN) da UFDPAr;
- III- Fortalecer o debate crítico-reflexivo, os Projetos de Ensino, de Extensão, Inovação e Pesquisa, realizados no campo da Formação de Professores, contribuindo para a qualidade da formação inicial e continuada de docentes no município de Parnaíba, no Estado do Piauí e em âmbito nacional;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

- IV- Estimular práticas de valorização da diversidade, da educação etnicorracial, de gênero, sexual, geracional, religiosa, como propostas curriculares efetivas, presentes na formação dos licenciandos e em projetos de ensino, pesquisa e extensão nas/das Licenciaturas da UFDPAr;
- V- Fortalecer ações de inclusão de pessoas com deficiências nas Licenciaturas, discutindo e propondo atividades de formação docente, técnico-administrativas e de preparação da comunidade para vivenciar a inclusão plenamente;
- VI- Estabelecer diálogo permanente entre Instituições de Ensino Superior, especialmente com representantes de outros fóruns de licenciaturas, além de contínuo diálogo com a sociedade civil e as diferentes agências ligadas à educação, tais como associações científicas, movimentos sindicais, movimentos culturais e sociais, Secretarias de Educação, dentre outras;
- VII- Realizar, regularmente, reuniões ordinárias propondo acompanhar e avaliar os cursos de Licenciatura, implementando estratégias para investigação e diagnóstico de seu desenvolvimento;
- VIII- Contribuir com o processo de elaboração, reformulação e avaliação dos projetos pedagógicos das licenciaturas da UFDPAr, integrando as propostas de formação de professores à realidade social mais ampla e ao contexto regional e local, atuando para apoiar os Núcleos Docentes Estruturantes e Colegiados dos referidos cursos.

CAPÍTULO II

Das Atribuições e Competências

Art. 5º - Compete ao FORLIC - UFDPAr:

- I - Propor diretrizes e atividades voltadas à Formação de Professores no âmbito da UFDPAr e do território de abrangência;
- II - Coordenar eventos direcionados à Formação de Professores e demais profissionais da educação, envolvendo e integrando as Licenciaturas da UFDPAr à comunidade, fortalecendo a formação inicial e continuada de professores da Educação Básica e Educação Superior;
- III- Realizar atividades que ampliem as discussões e proposições voltadas ao desenvolvimento de uma formação atenta à diversidade, sexualidade, gênero, relações etnicorraciais, diversidade religiosa, questões socioambientais e de sustentabilidade, éticas, estéticas, de faixa geracional e sociocultural, desafios regionais e globais, inclusão de pessoas com deficiência, dentre outras;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

- IV - Acompanhar o desenvolvimento curricular, ampliando os espaços de discussão e avaliando ações que objetivam a proximidade com a realidade local, regional, zelando pela qualidade da formação acadêmica dos cursos de Licenciatura, conectada com as necessidades da população;
- V- Promover atividades que favoreçam a integração entre as Licenciaturas da UFDPAr e destas com a Educação Básica, em âmbito municipal e estadual;
- VI- Promover políticas de integração entre as Licenciaturas da UFDPAr e demais cursos de graduação e pós-graduação, bem como fortalecer o relacionamento e parcerias com outras Instituições de Educação Superior (IES);
- VII- Incentivar, propor e avaliar atividades que promovam a indissociabilidade entre ensino-extensão-pesquisa-inovação no âmbito das Licenciaturas.

CAPÍTULO III

Da Organização e Gestão Coletiva

Art. 6º - O FORLIC - UFDPAr deve ser composto pelas seguintes instâncias:

- Coordenadores de cada Licenciatura e subcoordenadores como suplentes;
- Representante do Núcleo Docente Estruturante (NDE) ou Colegiado de cada Licenciatura e suplente;
- Representante do corpo discente de cada Licenciatura e suplente;
- Representante docente do Programa Institucional de Bolsa Iniciação à Docência e suplente;
- Representante docente do Programa Residência Pedagógica e suplente;
- Representante discente do Programa Institucional de Bolsa Iniciação à Docência e suplente;
- Representante discente do Programa Residência Pedagógica e suplente;
- Representante da Coordenadoria de Estágio/PREG UFDPAr e suplente;
- Representante da CDAC/PREG UFDPAr e suplente;
- Representante da Coordenação de Graduação/PREG e suplente;
- Representante da Educação Básica (Estado) e suplente;
- Representante da Educação Básica (Município) e suplente;
- Representante da Escola de Aplicação Ministro Reis Velloso e suplente;
- Representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

- suplente;
- Representante da Pró-Reitoria de Extensão - PREX e suplente;
 - Representante da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE, preferencialmente do Núcleo de Inclusão e Acessibilidade, e suplente;
 - Representante dos sindicatos dos professores da Educação Básica e suplente;
 - Representante de Licenciaturas de outras Instituições de Educação Superior da região e suplente;
 - Representante do sindicato dos professores da Educação Superior e suplente.

§ 1º - A escolha dos representantes será de competência de cada instância, devendo prezar pelos princípios da democracia e participação;

Parágrafo único - As reuniões do FORLIC - UFDPAr serão públicas, abertas à participação da comunidade acadêmica: docentes e discentes das Licenciaturas, técnicos-administrativos, professores da Educação Básica e demais interessados nas pautas relativas à Formação de Professores.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

Art. 7º - O FORLIC - UFDPAr será coordenado por uma gestão coletiva, eleita dentre seus membros, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 1º - A composição do grupo gestor do FORLIC - UFDPAr será de 5 membros com pelo menos 2 representantes das Licenciaturas da UFDPAr, a serem eleitos em reunião ordinária do Fórum e, dentre os 5 membros, o representante mais votado da UFDPAr será o presidente;

§ 2º - Mudança na composição do grupo gestor pode ser realizada com deliberação em reunião ordinária do Fórum;

§ 3º - A Composição do FORLIC - UFDPAr e seu grupo gestor serão formalizados por portaria, expedida pela PREG-UFDPAr;

§ 4º - A Pró-Reitoria de Graduação fará o acompanhamento e apoio contínuo ao desenvolvimento das atividades do Fórum das Licenciaturas.

Art. 8º - Compete ao grupo gestor do FORLIC - UFDPAr:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

- I- Eleger, dentre os membros da UFDPAr, o coordenador do grupo gestor;
- II- Convocar e coordenar reuniões;
- III- Registrar em ata as discussões e proposições a fim de salvaguardar as memórias das reuniões;
- IV- Propor semestralmente cronograma de reuniões e atividades;
- V- Organizar comissões e/ou grupos de trabalhos a fim de viabilizar ações e atividades propostas;
- VI- Manter o FORLIC - UFDPAr atualizado sobre a legislação educacional;
- VII- Organizar processos de avaliação das ações e atividades do FORLIC - UFDPAr;
- VIII- Participar de encontros e eventos relativos à área Formação de Professores, a fim de realizar trocas de experiências e socializar as discussões realizadas no âmbito do FORLIC - UFDPAr;
- IX- Encaminhar estudos e propostas elaboradas e aprovadas pelo Fórum às instâncias competentes.

Art. 9º - Compete aos membros do FORLIC - UFDPAr:

- I - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Assessorar o grupo gestor do FORLIC na organização de atividades;
- III - Discutir e deliberar sobre pautas e propostas relacionadas às demandas do FORLIC - UFDPAr;
- IV - Planejar ações e atividades, propondo e participando ativamente das ações do Fórum;
- V - Participar da avaliação sistemática das atividades do Fórum;
- VI - Justificar ausências em reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 10 - O Fórum de Licenciatura da UFDPAr reunir-se-á ordinariamente por convocação do coordenador do grupo gestor, seguindo cronograma aprovado em assembleia, e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 11 - O Fórum poderá ser convocado extraordinariamente a pedido de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros ativos.

§ 1º - O pedido de convocação de assembleia realizada por parte de seus membros deverá ser encaminhado via memorando ao Coordenador(a) do Grupo Gestor, com justificativa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

Art. 12 - As deliberações do FORLIC serão realizadas por meio de debates e voto de seus membros ativos, respeitando o *quorum* mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus integrantes.

§ 1º - O mandato dos membros do Fórum de Licenciatura será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 13 - Alterações a esse regimento podem ser propostas pela gestão coletiva ou solicitadas por 1/3 de seus membros, submetidas à discussão e com aprovação da maioria absoluta de seus integrantes e ratificada pelo CONSEPE.

Art. 14 - Os casos omissos a esse regimento serão analisados pela gestão coletiva e submetidos à apreciação do Fórum em primeira instância, a CAMEN em segunda instância e em última instância ao CONSEPE